

Consentimento Informado Colectomia Parcial ou Total



Por este instrumento particular o(a) paciente	ou
seu responsável, Sr.(a)	_, declara, para todos os
fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90	que dá plena autorização
ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	,inscrito(a) no CRM-
sob o nºpara proceder as investigações necessária	as ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico des	signado "COLECTOMIA
PARCIAL OU TOTAL", e todos os procedimentos que o incluem, inclus	sive anestesias ou outras
condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podenc	do o referido profissional
valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outro	ossim, que o referido(a)
médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Mé	édica e no art. 9º da Lei
8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos	alternativos, sugeriu o
tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informaç	cões detalhadas sobre o
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no trat	amento sugerido e ora
autorizado, especialmente as que se seguem:	-

DIAGNÓSTICO E INDICAÇÕES: DOENÇA DIVERTICULAR DO COLON: Presença de divertículos no intestino grosso, localizada mais freqüentemente do lado esquerdo do intestino grosso (Cólon Sigmóide), mas pode atingir o cólon. Indicações cirúrgicas na doenca diverticular:

- A) Intratabilidade clínica: impossibilidade de conviver com a doença devido à dor ou crises suboclusivas:
- B) Pelo menos dois ataques de diverticulite depois dos cinqüenta anos.
- C) Casos de urgência sangramento, obstrução ou infecção severa.

CÂNCER DE CÓLON: Presença de tumoração em alguma parte do cólon, sendo o mais comum o adenocarcinoma.

CIRURGIAS QUE PODEM SER REALIZADAS:

Colectomias parciais ou totais (retirada parcial ou total do intestino grosso) conforme a localização da doença. Em alguns casos, existe a necessidade de deixar ostomias (bolsa de colostomia).

Vias de acesso: por incisão mediana ou pelo acesso laparoscópico.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Sangramentos pós-operatórios, infecções graves, que podem exigir reoperações.
- 2. Fístulas nas anastomoses, que podem exigir reoperações e estomas (bolsas de colostomias).
- 3. Recidiva dos tumores no intestino ou no fígado e pulmões.

- 4. Pulmonares: atelectasias, pneumonias e embolias, que levam a insuficiência respiratória, em geral, grave, podendo levar a óbito.
- 5. Trombose venosa profunda.
- 6. Por ser cirurgia de grande porte, potencialmente contaminada, tem risco de óbito durante ou após a cirurgia.
- 7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira). A cirurgia do câncer exige seguimento rigoroso no pós-operatório, principalmente nos primeiros cinco anos da cirurgia. No caso de doença diverticular podem ocorrer estenoses nas anastomoses exigindo dilatações ou reoperações. Nos casos de ressecções parciais do colon, poderão ocorrer novas crises de diverticulite no colon remanescente, podendo ocorrer a necessidade de reoperações. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira)
- 8. Sangramento com necessidade de transfusão.

CBHPM - 3.10.03.16-8

CID:

C18.0/C18.1/C18.2/C18.3/C18.4/C18.5/C18.6/C18.7/C18.8/C18.9/C19/C20/K50.0/K50.1/K50.8/K50.9/K51.0/K51.1/K51.2/K51.3/K51.4/K51.5/K51.8/K51.9/K55.0/K55.1/K55.2/K55.8/K55.9/K57.2/K57.3/K57.4/K57.5 /K57.8/K57.9

Infecção hospitalar

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora acteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se a respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais

comuns	RISCOS	Ε	COMPLICAÇÕES	deste	procedimento,	expressa	seu	pleno	consentir	nento
para sua	a realizaçã	iο.	_							

Penápolis (SP)	de de	·
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente	Assinatura do(a) médico(a) CRM:
Nome	Nome	Nome

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 — Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.